

LEI MUNICIPAL Nº1546/2017 DE 05 DE JUNHO DE 2017**DETERMINA ALTERAÇÃO INCIDENTE NO ARTIGO 29 DA LEI MUNICIPAL Nº 587/2000, DE 20 DE MARÇO DE 2000, QUE INSTITUI O PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL, NA FORMA QUE ESPECIFICA.**

O Prefeito de Faxinalzinho, Estado do Rio Grande do Sul, no Uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Constituição Federal e Constituição Estadual,

FAZ SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º- O artigo 29 da Lei Municipal nº 587/2000, de 20 de março de 2000, que institui o Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, com as alterações propostas, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 29- Haverá, na carreira do Magistério, um único regime de trabalho de 20 (vinte) horas semanais.

Parágrafo único. O Membro do Magistério Público Municipal poderá ser convocado para trabalhar em regime suplementar, até o máximo de 20 (vinte) horas semanais, nas seguintes situações:

I – para substituição temporária de Professor legalmente afastado;

II – para suprir falta de Professor concursado;

III – para o exercício de Direção, Vice Direção, Administração Escolar, Supervisor ou Orientador Escolar e Supervisor de Ensino;

IV – para o desempenho de atividades administrativas e pedagógicas no âmbito do Sistema Municipal de Ensino, inclusive afetas a bibliotecas municipais;

V—para cedência em cumprimento a convênios com outros entes da federação, cujo objeto tenha fins educacionais;

VI – para o exercício de atividades educacionais em outras Secretarias Municipais, podendo, por interesse administrativo emergente, ser convocado para o exercício de cargos afetos às áreas

cultural, desportiva e para o desenvolvimento de políticas públicas de relevância social;

VII – para o acompanhamento e atendimento temporário ao estudante;

VIII – para atuação nos Programas de Educação Integral desenvolvidos no âmbito do Sistema Municipal de Ensino.”

Art. 2º- Ficam convalidados os pagamentos havidos à título de convocação de membro do Magistério local para a função de suporte administrativo e pedagógico junto das Bibliotecas Municipais, bem como pela atuação no apoio aos serviços administrativos de interesse da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias consignada na Lei de Meios.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições conflitantes e contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FAXINALZINHO, aos 05 dias do mês de maio de 2017.

SELSO PELIN,
Prefeito Municipal.

REGISRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM, 05 de junho de 2017.

Guilherme Pires da Silva
Secretário de Administração